



ESTATUTOS

Aprovados em A.G. de 3 de Novembro 2013
Retificados em A.G de 31 de Janeiro de 2015

ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DO CENTRO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

(Denominação)

A Associação, fundada em 03 de agosto de 1992, adota em 2015 a denominação de Associação de Ginástica do Centro, adiante abreviadamente designada por AGDCentro, e rege-se pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos e pela legislação em vigor.

Artigo 2º

(Natureza e princípios fundamentais)

1. A AGDCentro é uma pessoa coletiva de direito privado, constituída sob a forma de Associação sem fins lucrativos.
2. A AGDCentro organiza e prossegue a sua atividade de acordo com os princípios da liberdade, democraticidade, representatividade e transparência.
3. A AGDCentro é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas, ou quaisquer outras que possam implicar a perda de independência dos seus Órgãos Representativos.

Artigo 3º

(Objeto social)

1. A AGDCentro tem por fim a promoção, regulamentação, incentivo e direção, na área da sua jurisdição e de acordo com os estatutos e regulamentos da Federação de Ginástica de Portugal, da prática da atividade gímnica nas suas diversas disciplinas e variantes, estabelecendo e mantendo relações com as várias entidades interessadas e com as restantes Associações congéneres no País.
2. Para a prossecução do Objeto Social, a AGDCentro propõe-se ainda:
 - a. Estabelecer e manter relações com a Federação de Ginástica de Portugal e com as restantes associações territoriais do país;
 - b. Organizar anualmente os campeonatos distritais e/ou regionais e outras competições e eventos, consideradas adequadas para a expansão e desenvolvimento da ginástica;
 - c. Superintender e fiscalizar as provas extra-oficiais que, por iniciativa dos seus filiados se realizem na área da sua jurisdição;
 - d. Proteger e defender os legítimos interesses dos clubes e entidades filiadas e dos respetivos atletas;
 - e. Dar publicidade, pelos meios ao seu alcance, das leis e regulamentos que regem a prática da ginástica;
 - f. Pugnar pelo respeito dos princípios do amadorismo desportivo, de acordo com o Estatuto Olímpico.

Artigo 4º

(Duração e Sede)

1. A AGDCentro durará por tempo indeterminado e tem a sua sede e instalações sociais no concelho de Coimbra.
2. Por deliberação da Assembleia Geral, a AGDCentro poderá mudar a sua sede para qualquer outro concelho do distrito de Coimbra.

Artigo 5º
(Jurisdição)

A AGDCentro é uma Associação Territorial de Clubes, de âmbito Regional, e a sua área de competência abrange o distrito de Coimbra, Guarda, Castelo Branco e Portalegre, todos limítrofes entre si.

Artigo 6º
(Símbolos)

1. São símbolos da AGDCentro a bandeira e respetivo logótipo.
2. Compete à Assembleia Geral aprovar e alterar os modelos dos símbolos da AGDCentro.

CAPÍTULO II
SÓCIOS

Artigo 7º
(Sócios)

1. São sócios da AGDCentro os Sócios Ordinários, os Sócios de Mérito e os Sócios Honorários.
2. São sócios ordinários os clubes e entidades praticantes das disciplinas gímnicas que constituem o objeto social da AGDCentro e cuja admissão seja aprovada pela Direção.
3. Poderão ser sócios de mérito as pessoas singulares ou coletivas que, à causa da ginástica e no âmbito da AGDCentro, tenham prestado serviços que, pelo seu valor e relevância, mereçam distinção.
4. São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas nacionais ou estrangeiras que, na sua esfera de atividade ou influência, tenham prestado um contributo relevante no engrandecimento da modalidade.
5. A atribuição da qualidade de sócio de mérito ou honorário será deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou de um sócio ordinário.

Artigo 8º
(Direitos)

Constituem direitos dos sócios ordinários:

- a. Participar nas competições e eventos organizados pela AGDCentro de harmonia com os respetivos regulamentos;
- b. Participar nas reuniões da Assembleia Geral, com direito a voto;
- c. Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos em estatutos ou regulamentos, desde que conformes à lei.

Artigo 9º
(Deveres)

Constituem deveres gerais dos sócios:

- a. Respeitar as normas de funcionamento da Associação, estabelecidas nos presentes Estatutos e nos Regulamentos Internos e cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- b. Efetuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias que sejam devidas à AGDCentro;
- c. Organizar ou cooperar na organização de competições e eventos da responsabilidade da AGDCentro, quando tal for solicitado e mediante acordo prévio;
- d. Submeter à aprovação da associação as provas extra-oficiais que realizem por sua iniciativa;
- e. Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- f. Efetuar a filiação na Federação de Ginástica de Portugal de todos os seus agentes gímnicos.
- g. Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos em estatutos ou regulamentos, desde que conformes à lei.

CAPÍTULO III ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10º (Estrutura orgânica)

A estrutura orgânica da AGDCentro é constituída pelos seguintes órgãos:

- a. Assembleia Geral;
- b. Mesa da Assembleia Geral;
- c. Presidente;
- d. Direção;
- e. Conselho Fiscal;
- f. Conselho Disciplinar
- g. Conselho Jurisdicional.

Artigo 11º (Mandato)

1. Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos pela Assembleia Geral e a duração dos respetivos mandatos é de quatro anos, devendo respeitar os ciclos olímpicos.
2. Ninguém pode exercer mais do que três mandatos consecutivos num mesmo órgão da AGC, salvo se na data de entrada dos presentes estatutos tiverem cumprido ou estiverem a cumprir, pelo menos, o terceiro mandato consecutivo, circunstância em que podem ser eleitos para mais um mandato consecutivo
3. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

Artigo 12º (Eleição)

1. As eleições para os órgãos sociais têm lugar em Assembleia Geral Eleitoral, expressamente convocada para o efeito, pela Mesa da Assembleia Geral de acordo com o regulamento eleitoral da AGDCentro.
2. O Presidente e os membros da Direção, são eleitos numa única lista, completa, e através de sufrágio direto e secreto, por maioria simples.
3. A Mesa da Assembleia, o Conselho Fiscal e o Conselho Jurisdicional e Disciplinar são eleitos em listas próprias, através de sufrágio direto e secreto, por maioria simples.

Artigo 13º (Elegibilidade)

São requisitos, cumulativos, de elegibilidade para os corpos gerentes:

- a. Ser maior de idade, não afetado por qualquer incapacidade de exercício;
- b. Estar no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos;
- c. Não ser devedor da AGDCentro;
- d. Não ter sido punido por infração de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, nem ter sido punido por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em associações ou federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

Artigo 14º
(Incompatibilidades)

É incompatível com a função de titular de um órgão social:

- a) O exercício de outro cargo na AGDCentro;
- b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a AGDCentro;
- c) O exercício de funções como dirigente de clube ou de associação territorial de clubes.

Artigo 15º
(Responsabilidade)

Os titulares dos órgãos sociais da associação respondem civilmente perante esta pelos prejuízos causados, pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários, nos termos da lei.

Artigo 16º
(Renúncia)

1. Os titulares dos órgãos eleitos da AGDCentro podem renunciar ao mandato, mediante comunicação escrita, remetida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com conhecimento ao Presidente do órgão a que pertença, exceto se for o próprio.
2. Os titulares dos órgãos eleitos da AGDCentro que hajam renunciado ao mandato não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas, nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

Artigo 17º
(Perda de mandato)

1. Perdem o mandato os titulares dos órgãos sociais que, após a eleição se coloquem em situação que os tornaria inelegíveis ou relativamente à qual se apure uma das incompatibilidades previstas na lei ou nos estatutos;
2. Constituem, ainda, causa de perda de mandato os titulares dos órgãos sociais que no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

Artigo 18º
(Funcionamento dos órgãos colegiais)

1. Os órgãos colegiais são convocados pelos respetivos presidentes, ou pelos seus substitutos, que dispõem de voto de qualidade.
2. As deliberações dos órgãos são tomadas, em votação nominal, por maioria simples, salvo quando os Estatutos exigirem outra maioria.
3. O presidente de cada um dos órgãos, com exceção da Direção, é substituído por um Vice-Presidente, se o houver, ou por um membro, segundo a ordem pela qual tiver sido eleito, ou de precedência na lista.
4. Cabe sempre recurso para os órgãos colegiais em relação aos atos administrativos praticados por qualquer dos seus membros, salvo quanto aos atos praticados pelo Presidente no uso da sua competência própria.
5. Os órgãos colegiais poderão elaborar regulamentos próprios de funcionamento, que serão submetidos à Direção, para que esta proponha a sua aprovação em Assembleia Geral.

SECÇÃO II
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19º
(Composição)

1. A Assembleia Geral é composta pelos delegados representantes de todos os sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos.

2. Os membros dos órgãos sociais podem estar presentes nas reuniões de Assembleia Geral na qualidade de participantes, sem direito a voto.

Artigo 20º
(Deliberações)

1. As deliberações que envolvam alterações estatutárias, destituição de qualquer titular de órgão da AGDCentro ou a denominação e símbolos só podem ser aprovadas desde que estejam presentes, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos sócios que compõem a Assembleia Geral, e sejam aprovadas por 75% (setenta e cinco por cento) dos sócios presentes.
2. As restantes deliberações, salvo disposição expressa que exija uma maioria qualificada, são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes.
3. As deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

Artigo 21º
(Funcionamento)

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, por comunicação escrita e publicada no sítio da Associação na Internet, com a antecedência mínima de dez dias para as reuniões ordinárias e de cinco dias para as reuniões extraordinárias, com indicação do dia, hora e local da reunião, da ordem de trabalhos e acompanhada dos respetivos documentos, se os houver.
3. A Assembleia Geral só pode reunir e constituir-se, em primeira convocatória, desde que estejam presentes, à hora designada, pelo menos, metade dos sócios que a compõem ou, em segunda convocatória, trinta minutos depois, qualquer que seja o número de sócios presente.
4. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
 - a. Anualmente, até 15 de dezembro, para aprovação do plano de atividades e orçamento apresentados pela Direção para o ano seguinte;
 - b. Anualmente, até 31 de março, para aprovação do relatório de atividades, balanço e documentos de prestação de contas da direção, relativos ao ano anterior, que deverão ser acompanhados por parecer do conselho fiscal;
 - c. De quatro em quatro anos, sob a forma de urna aberta, até ao último dia do mês de Dezembro desse ano, para eleição dos membros dos Órgãos Sociais, nos termos do Regulamento Eleitoral.
5. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa, ou requerida a sua convocação por qualquer dos Órgãos Sociais com competência para tal, ou por, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos sócios ordinários na plenitude do exercício dos seus direitos e, neste caso, com indicação expressa da respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 22º
(Competência)

1. À Assembleia Geral, órgão de decisão superior da Associação, compete-lhe, designadamente:
 - a. A eleição e destituição ou perda de mandato dos titulares dos órgãos sociais;
 - b. A aprovação e alteração dos estatutos e Regulamentos Internos;
 - c. A aprovação da proposta de extinção da Associação;
 - d. A admissão, sob proposta da Direção ou de um sócio ordinário, de sócios de mérito e honorários;
 - e. A deliberação e aprovação da remuneração a atribuir aos titulares de órgãos sociais que exerçam funções de caráter profissional;
 - f. Aprovar a transferência da sede da Associação para outro local;
 - g. A deliberação sobre qualquer outra matéria que não caiba na competência específica dos demais órgãos sociais.
 - h. Aprovar e alterar os modelos dos símbolos da AGDCentro.

2. Compete ainda à Assembleia Geral, aprovar, sob proposta da direção, os planos de atividades, relatórios, balanços, orçamentos, documentos de prestação de contas e regulamentos internos.

SECÇÃO III MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Compete à mesa da Assembleia Geral organizar os processos eleitorais, decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais e conferir posse aos titulares dos órgãos estatutários eleitos.
3. Ao Presidente da Mesa ou, na sua falta ou impedimento, ao Vice-Presidente, compete a convocação das reuniões da Assembleia Geral, a orientação, direção e disciplina dos trabalhos, bem como o exercício de todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos, pelos regulamentos, pelas deliberações da Assembleia Geral ou pela lei.
4. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente, ou se for o caso, o Vice-Presidente, na orientação dos trabalhos, elaborar as atas das reuniões e substituí-los nas suas faltas ou impedimentos.
5. Se às reuniões da Assembleia Geral faltar algum membro da Mesa, este é substituído, primeiro, pelos suplentes eleitos, segundo a respetiva ordem de precedência, e, na falta destes, por escolha dos sócios presentes, preferencialmente que não seja delegado à Assembleia Geral, mas, caso o seja, este não perde o seu direito de voto.

SECÇÃO IV PRESIDENTE

Artigo 24º

(Competência)

1. O Presidente representa a AGDCentro, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os órgãos sociais, competindo-lhe especialmente:
 - a. Representar a AGDCentro junto da Federação de Ginástica de Portugal, Administração Pública desportiva e demais entidades públicas e privadas, em juízo e em atos notariais e junto de organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - b. Convocar as reuniões da Direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
 - c. Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
 - d. Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - e. Assegurar a gestão corrente dos recursos humanos e financeiros da AGDCentro;
 - f. Nomear, caso o entenda necessário ao aumento da eficácia da gestão, uma comissão executiva e/ou um Secretário-geral.

SECÇÃO V DIREÇÃO

Artigo 25º

(Direção)

1. A Direção é composta por um número ímpar de membros, com um número mínimo de cinco e máximo de nove, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um secretário e um tesoureiro e diretores, no número sobranete de elementos.

Artigo 26º

(Funcionamento)

1. A Direção reúne, ordinária e extraordinariamente, nos termos e com a periodicidade e modo de funcionamento que ela própria deliberar.

Artigo 27º
(Competência)

1. A Direção é o órgão colegial de planeamento, execução e gestão da AGDCentro competindo-lhe, com ressalva das atribuições dos outros órgãos, praticar todos os atos de administração, designadamente:
 - a. Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da AGDCentro;
 - b. Aplicar sanções disciplinares em matéria não estritamente desportiva.
 - c. Aprovar a admissão de novos sócios;
 - d. Administrar os fundos da Associação, promover a arrecadação de receitas e liquidação de despesas e organizar o registo contabilístico e documental dos atos de gestão financeira;
 - e. Nomear comissões, criar e organizar os serviços administrativos, técnicos e financeiros que entenda necessários;
 - f. Contratar e despedir funcionários ou colaboradores, fixando as condições e outorgando os respetivos contratos;
 - g. Estabelecer o calendário de competições e eventos e organizar as atividades nele incluídas;
 - h. Promover reuniões com os clubes e a entidades praticantes das disciplinas gímnicas, que entenda necessárias;
 - i. Organizar ou patrocinar nos termos definidos pelas entidades competentes todos os cursos de formação gímnica que julgue convenientes.

2. Compete ainda à direção, elaborar e submeter à aprovação a Assembleia Geral:
 - a. Os planos de atividades, relatórios, balanços, orçamentos, documentos de prestação de contas e regulamentos internos;
 - b. Propostas de alteração dos Estatutos e dos Regulamentos Internos
 - c. Atribuição da qualidade de sócio de mérito e honorário.

Artigo 28º
(Vinculação)

A Associação obriga-se com duas assinaturas, sendo sempre obrigatória a do Presidente, e ainda a do Tesoureiro nos atos relativos a assuntos fiscais.

SECÇÃO VI
CONSELHO FISCAL

Artigo 29º
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) elementos sendo um deles o Presidente, Secretário e Relator.
2. O Conselho Fiscal deverá ter na sua composição um Técnico de Contas.

Artigo 30º
(Funcionamento)

O Conselho Fiscal deverá reunir ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo seu Presidente ou requerida a sua convocação pela maioria dos seus membros, pela Assembleia Geral ou a pedido do Presidente da Direção.

Artigo 31º
(Competência)

O Conselho Fiscal fiscaliza os atos de administração financeira da AGDCentro, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Fiscalizar o cumprimento da Lei;

- b) Emitir parecer sobre o relatório, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- d) Reunir com a direção sempre que entenda conveniente e dar parecer sobre os assuntos da sua esfera de competência sempre que tal lhe seja solicitado;
- e) Requerer ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocatória de reuniões extraordinárias;
- d) Acompanhar o funcionamento da AGDCentro, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento.

SECÇÃO VII CONSELHO DISCIPLINAR

Artigo 32º (Competência)

Compete ao Conselho de Disciplina apreciar e punir, de acordo com a lei e os regulamentos, todas as infrações disciplinares em matéria desportiva, imputadas a pessoas singulares ou coletivas sujeitas ao poder disciplinar da AGDCentro.

Artigo 33º (Composição, modo de funcionamento, reuniões e deliberações)

1. O Conselho de Disciplina é constituído por 3 (três) membros, sendo um deles o Presidente, o qual é obrigatoriamente licenciado em Direito.
2. O Conselho de Disciplina só pode reunir ou deliberar com um quórum mínimo de 2 (dois) membros, mas é livre de estabelecer a sua orgânica interna de funcionamento no que respeite à forma de distribuição e apreciação dos processos que lhe sejam submetidos, bem como à forma de tomada das suas deliberações, sem prejuízo de serem obrigatoriamente convocados para as reuniões todos os seus membros.
3. Das suas reuniões é sempre lavrada ata, que, depois de aprovada, deve ser assinada por todos os membros presentes.
4. As deliberações do Conselho de Disciplina têm a forma de acórdão e são sempre fundamentadas.

SECÇÃO VIII CONSELHO JURISDICIONAL

Artigo 34º (Competência)

Compete ao Conselho Jurisdicional conhecer e decidir em última instância:

- a) Dos recursos interpostos das decisões disciplinares em matéria desportiva;
- b) Dos recursos interpostos das deliberações do Conselho Disciplinar em qualquer matéria.

Artigo 35º (Composição, modo de funcionamento, reuniões e deliberações)

- 1- O Conselho Jurisdicional é constituído por 3 (três) membros, sendo um deles o Presidente, todos licenciados em Direito.
- 2- O Conselho Jurisdicional só pode reunir ou deliberar com um quórum mínimo de 2 (dois) membros, mas é livre de estabelecer a sua orgânica interna de funcionamento no que respeite à forma de distribuição e apreciação dos recursos que lhe sejam submetidos, sem prejuízo de serem obrigatoriamente convocados para as reuniões todos os seus membros.
- 3- Das suas reuniões é sempre lavrada ata, que, depois de aprovada, deve ser assinada por todos os membros presentes.
- 4- Os membros do Conselho Jurisdicional são independentes nas suas decisões e não podem abster-se de julgar os recursos que lhe sejam submetidos a pretexto de falta ou obscuridade das normas, de que estas são

injustas ou imorais, ou de qualquer outro motivo, com exceção da invocação da sua própria incompetência, de acordo com os estatutos ou com a lei.

5- As deliberações do Conselho Jurisdicional têm a forma de acórdão e são sempre fundamentadas.

CAPÍTULO IV PATRIMÓNIO E REGIME FINANCEIRO

Artigo 36º (Ano Social)

O ano social coincidirá com o ano civil.

Artigo 37º (Património)

O Património da AGDCentro é constituído:

- a. Pelos bens móveis e imóveis, que venha a adquirir a título oneroso e gratuito e pelo conjunto de valores ativos e passivos constantes do balanço anual;
- b. Pelas contribuições dos sócios entregues pelos sócios;
- c. Por quaisquer rendimentos ou benefícios que os bens, atividades e instalações possam produzir;
- d. Por quaisquer outros bens que lhe sejam transmitidos a título gratuito ou oneroso;

Artigo 38º (Receitas)

Constituem, entre outras, receitas da AGDCentro:

- a) As taxas de filiação dos clubes, praticantes e demais agentes desportivos;
- b) As receitas provenientes das taxas de inscrição em competições e eventos que organiza;
- c) O produto das multas, indemnizações e cauções ou taxas de justiça que revertam para a AGDCentro;
- d) Os donativos e subvenções;
- e) Os rendimentos de contratos celebrados com quaisquer entidades privadas, bem como os provenientes de contratos-programa celebrados com a Federação de Ginástica de Portugal;
- f) As doações, heranças e legados;
- g) Os juros de valores depositados;
- h) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- i) Quaisquer outras verbas que, por lei ou regulamento, lhe sejam atribuídas.

Artigo 39º (Despesas)

Constituem, entre outras, despesas da AGDCentro:

- a) As efetuadas com a instalação e manutenção dos seus órgãos e serviços;
- b) As realizadas por motivo das deslocações e representações no interesse da AGDCentro, efetuadas pelos membros dos seus órgãos ou de outros;
- c) Os subsídios e subvenções concedidos a clubes e entidades filiadas;
- d) As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;
- e) Todas as despesas ou encargos que resultem do exercício das suas atividades, de acordo com os estatutos e regulamentos internos e as que lhe sejam impostas por lei.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40º (Alterações dos Estatutos)

As deliberações sobre a alteração de estatutos só poderão ser tomadas com o voto favorável de 75% dos delegados presentes na Assembleia Geral e caso estejam presentes 50% da totalidade dos sócios que compõem a Assembleia Geral.

Artigo 41º
(Dissolução da Associação)

1. A extinção da AGDCentro só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, sendo exigível o voto favorável de 85% (oitenta e cinco por cento) da totalidade dos sócios que a compõem, ou por causas que resultem da lei ou quando se verificarem circunstâncias de tal forma graves e insuperáveis que impossibilitem definitivamente a realização dos seus fins.
2. A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução terá obrigatoriamente que definir a distribuição do património líquido, se o houver.

Artigo 42º
(Publicitação de Atos e Decisões)

A AGC publicitará as suas decisões, através de disponibilização na sua página da Internet e por qualquer outra forma considerada adequada, de todos os dados relevantes e atualizados relativos à sua atividade.

Artigo 43º
(Profissionalização e estatuto remuneratório dos titulares dos órgãos)

1. O exercício de funções nos órgãos sociais da AGDCentro terá, genericamente, carácter gracioso, podendo, em certos casos, ser remunerado, caso o desempenho das funções assuma carácter profissional, a tempo total ou parcial.
2. Compete à Direção definir as remunerações globais mensais a atribuir nos termos do número anterior, as quais carecem de aprovação prévia da Assembleia Geral.

Artigo 44º
(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes Estatutos e nos regulamentos internos serão resolvidos, em primeira instância pela Direção que, se assim o entender, solicitará parecer ao Conselho Jurisdicional, com recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 45º
(Escritura, publicação e entrada em vigor)

1. No prazo de 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral de aprovação dos presentes estatutos deve realizar-se a respetiva escritura pública, seguindo-se a publicação obrigatória, nos termos da lei.
2. Os presentes estatutos entram em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação referida no número anterior.